ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.554, DE 17 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, para que o Município efetue serviços referentes à remoção e reposição de pavimentos, conforme critérios e tabela de valores dos Anexo I e II, quando houver necessidade, em face de intervenções nas redes de distribuição de água ou coleta de esgoto sanitário.

Art. 2º O prazo de validade desse Convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, considerando a viabilidade e interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO AUGUSTO, RS, 17 DE JULHO DE 2014.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 17/07/2014

MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário de Administração.

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE

Compreende disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.
O equipamento será considerado "operante" quando estiver com o motor em funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da CORSAN, e mediante prévia aprovação da Fiscalização.
Mesmo que o equipamento esteja no local dos serviços, em intervalos que parecerem consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descaracterizando-se como "equipamento operante").
Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada pela Fiscalização).
Medição e pagamento por hora de equipamento operante.

2 – MATERIAIS ADQUIRIDOS PARA ATERRO

Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.
Medição e pagamento por volume, medido no aterro (ou na base ou na sub-base) após compactado.

3 – SERVIÇOS DE REENCHIMENTO COMPACTADO

Compreende serviço de reaterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos, sendo:

- Mecânico, quando a compactação é com rolo, placa vibratória, ou similar;
- Manual, quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.

Medição e pagamento por volume, medido no aterro após compactado.

4 – SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela Corsan, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material reaproveitável.
Medição e pagamento pela área de remoção (não superior à área requerida).

5 – SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.
Medição e pagamento pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio que será medido por metro linear.
No caso de asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação.
Se base e sub-base forem outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.

Para os demais pavimentos, os preços já incluem as bases.

6 – MATERIAIS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende fornecimento excepcional, a critério da Fiscalização, de materiais de repavimentação (materiais danificados ou perdidos estão inclusos nos SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO).

Medição e pagamento pela área de recomposição, exceto meio-fio que será medido por metro linear.

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS

			jan/2013
		unid	R$
1	SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO		
1.1	retroescavadeira com operador, operante	h	55,00
1.2	caminhão caçamba com motorista, operante	h	50,00
1.3	compactador autopropelido, pequeno, operante	h	30,00
2	MATERIAIS IMPORTADOS PARA ATERRO		
2.1	areia para aterro	m³	38,00
2.2	terra argilosa	m³	14,00
2.3	saibro	m³	14,00
2.4	brita n.° 2	m³	45,00
2.5	brita graduada	m³	46,00
2.6	pó-de-pedra	m³	37,00
3	SERVIÇOS DE REENCHIMENTO COMPACTADO		
3.1	reenchimento compactado mecanicamente	m³	5,00
3.2	reenchimento compactado manualmente	m³	9,00
4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO		
4.1	em pedra irregular	m²	2,60
4.2	em paralelepípedo	m²	2,60
4.3	em blocos de concreto	m²	2,60
4.4	em asfalto	m²	6,00
4.5	em basalto regular	m²	2,60
4.6	em basalto irregular	m²	2,60
4.7	em lajes de grês	m²	3,25
4.8	em cimento e areia	m²	2,60
4.9	em ladrilho hidráulico	m²	3,30
4.10	remoção de meio-fio	m	2,60
5	SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO		
5.1	em pedra irregular	m²	14,00
5.2	em paralelepípedo	m²	14,00
5.3	em blocos concreto	m²	12,00
5.4	em asfalto PMF esp. 4 cm	m²	14,00
5.5	em asfalto PMF esp. 6 cm	m²	19,98

TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS

		jan/2013
	unid	R$

5.6	em asfalto PMF esp. 8 cm	m²	25,00
5.7	em asfalto CBUQ esp. 4 cm	m²	26,00
5.8	em asfalto CBUQ esp. 6 cm	m²	39,86
5.9	em asfalto CBUQ esp. 8 cm	m²	51,93
5.10	em basalto regular	m²	12,00
5.11	em basalto irregular	m²	12,00
5.12	em lajes de grês	m²	10,81
5.13	em cimento e areia alisado esp. 3 cm	m²	10,81
5.14	em ladrilho hidráulico	m²	21,62
5.15	recomposição de meio-fio	m	5,85
6	MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO		
6.1	pedra irregular	m²	21,00
6.2	paralelepípedo	m²	21,00
6.3	blocos tipo "S", de concreto, esp. 8 cm	m²	35,00
6.4	meio-fio de concreto 0,30 x 0,15 x 1,00 m	m	16,00